



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13051.000214/2002-01
Recurso nº 261.648 Embargos
Acórdão nº 3401-00.666 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de abril de 2010
Matéria CONTRADIÇÃO ENTRE O VOTO E SUA PARTE DISPOSITIVA
Embargante PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Interessado COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/04/2002 a 30/06/2002

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO SANADA COM MODIFICAÇÃO DA DECISÃO. EFEITOS INFRINGENTES.

Presente a omissão na parte dispositiva do Acórdão, que não permitia à Procuradoria da Fazenda Nacional identificar em quais pontos fora sucumbente, é de se admitir os embargos para rerratificá-la.

Embargos Acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração para, com efeitos infringentes, rerratificar o Acórdão nº 2201-00.209, de 08/05/2009, de modo a sanar a omissão constante de sua parte dispositiva, nos termos do voto do Relator.

Gilson Macedo Rosenberg Filho - Presidente

Odassi Guerzoni Filho - Relator

EDITADO EM 20/05/2010

Participaram do julgamento os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Jean Clauter Simões Mendonça, Fernando Marques Cleto Duarte, Dalton César Cordeiro de Miranda e Gilson Macedo Rosenberg Filho.

Relatório

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela Procuradoria da Fazenda Nacional em face do Acórdão nº 2201-00.209, de 8 de maio de 2009, fls. 480/489, sob o argumento de que existiria contradição entre o voto e a parte dispositiva do Acórdão, de sorte que a Embargante não consegue identificar em quais pontos tenha sido sucumbente.

É o Relatório

Voto

Conselheiro Odassi Guerzoni Filho, Relator

A Embargante tem razão pois, se se fizer uma leitura isolada da parte dispositiva do Acórdão, que, na maioria das vezes, é o que se divulga na página do Carf na *internet*, não se consegue identificar a extensão do julgado, ou seja, em quais matérias houve o provimento parcial ou não do Recurso Voluntário. Veja-se como ficou redigido a parte dispositiva do Acórdão:

ACORDAM os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção do CARF, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso ns seguintes termos: I) quanto ao aproveitamento das aquisições de cooperativas, inclusive quanto aos fretes relacionados a estes insumos, ficou vencido o Conselheiro Jose Adão Vitorino de Moraes; II) quanto ao aproveitamento das aquisições de pessoa física para fins de cálculo do crédito presumido, ficaram vencidos os Conselheiros Dalton Cesar Cordeiro de Miranda, Jean Cleuter Simões Mendonça e Fernando Marques Cleto Duarte; e III) quanto a aplicação da taxa Selic ao ressarcimento, ficou vencido o Conselheiro Jean Cleuter Simões Mendonça.

Paralelamente, veja-se a *Conclusão* do Voto:

Conclusão

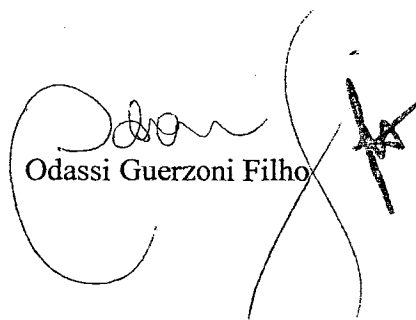
Em face de todo o exposto, dou provimento parcial ao recurso para afastar a preclusão suscitada pela instância de piso e reconhecer apenas que sejam aproveitados na formação da base de cálculo do crédito presumido as aquisições efetuadas junto às còoperativas e o valor dos fretes relacionados a tais aquisições.

Assim, necessário se faz sanar a contradição, de modo que a parte dispositiva reflita exatamente o que constou do voto, razão pela qual deve ser alterada para os seguintes termos:

"ACORDAM os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção do CARF, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso ns seguintes termos: I) quanto ao aproveitamento das aquisições de cooperativas, inclusive quanto aos fretes relacionados a estes insumos, dar provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Jose Adão

Vitorino de Moraes; II) quanto ao aproveitamento das aquisições de pessoa física para fins de cálculo do crédito presumido, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Dalton Cesar Cordeiro de Miranda, Jean Cleuter Simões Mendonça e Fernando Marques Cleto Duarte; e III) quanto a aplicação da taxa Selic ao ressarcimento, negar provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Jean Cleuter Simões Mendonça."

É como voto.


Odassi Guerzoni Filho